

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°0019/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no Âmbito do Município de Pinheiro Machado de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência contra Mulher (Disque 180), Violência contra Idoso (Disque 100) e violência contra criança ou adolescente (Disque 100).

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Pinheiro Machado, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), Violência contra o Idoso (Disque 100) e Violência contra a Criança e Adolescente (Disque 100), nos seguintes estabelecimentos:

- § 1º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- § 2º Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- § 3º Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- § 4º Casas noturnas de qualquer natureza;
- § 5º Clubes Sociais e associações recreativas e desport<mark>ivas, que promov</mark>am eventos com entrada paga;
- § 6º Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
 - § 7º Prédios comerciais e ocupados por órgão públicos;
 - § 8º Agência de viagens e locais de transportes de massa;

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência de violência contra a mulher, da violência contra o idoso e violência contra criança e adolescente, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos específicos nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO: DENUNCIE

Rua Humaitá, nº 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 1 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0559 / 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DISQUE 100 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

DENUNCIE
DISQUE 100
CENTRAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

§ 1º Na primeira autuação, advertência;

§ 2º No caso de reincidência, multa de 300 (trezentos) Valor de Refe</mark>rência Municipal (VRM).

Art. 5º Os Valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Pinheiro Machado, 14 de junho de 2021.

Laura Ratto Finkler
Presidente

Cássio Câmara Garcia Relator

Rua Humaitá, nº 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 2 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0559 / 2021